



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



LEI N.º 437/2001

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que como órgão deliberativo, participativo e consultivo assessorará a Administração Municipal, na formação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei, e do regulamento a ser baixado por Decreto Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos atinentes ao contido nesta Lei que necessitem de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, só serão garantidos mediante voto da maioria simples de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será integrado pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá.
- II- Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cantagalo – ACIAC.
- III- Presidente do CONDARCAN – Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo.
- IV- Presidentes do ROTARY Clube de Cantagalo.
- V- Secretário Municipal de Indústria e Comércio.
- VI- Presidente de Associação de Moradores, devidamente inscrita no CNPJ.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná



VII- Secretário Municipal de Administração.

VIII- Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico elaborará seu regulamento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Cantagalo, 22 de junho de 2001.

TÉRCIO GRANEMANN FRITZ
Prefeito Municipal em exercício